



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 211/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: 2009002099 Autuado: ALFREDO TONON E OUTROS	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º da Alínea "A" da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2009002099, lavrado em 19/8/2009, figurando como autuada a pessoa física ALFREDO TONON E OUTROS, por exercer atividade reservados de profissionais na área da agronomia, quando da condução de lavoura de cana-de-açúcar, na Fazenda Boqueirão, no município de Maracaju-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 76– CI n. 091/2016-SPO com data de 24/5/2016 enviada ao Plenário deste Conselho, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (24/5/2016) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 212/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: 2004325589 Autuado: M GONZALES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966..*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAUJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º da Alínea "A" da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 20043255894, lavrado em 27/12/2004, figurando como autuado a pessoa jurídica M. GONZALES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, por exercer atividade conforme contrato com a empresa Encalço Construções, para execução de 2 quadras de tênis e 1 quadra poliesportiva. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 38 - CI 363/2014/SPr, com data de 14/5/2014, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (14/5/2014) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 213/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	Processo n.: 2005004938 Autuado: ARAGUAIA LTDA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º da Alínea "A" da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2005004938, lavrado em 13/10/2005, figurando como autuado a pessoa jurídica ARAGUAIA LTDA, por exercer atividade na área da Agronomia quando da armazenagem de soja, sito a Fazenda Primavera, no município de Coronel Sapucaia-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 214/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	Processo n.: 2007000276 Autuado: JORGE MIAZAKI	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, considerando que Assim sendo, observa-se à folha n. 29 - CI 747/2013/SPr, com data de 20/11/2013, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (20/11/2013) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 215/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: 2009002533 Autuado: GLAUCIO ANTONIO DE QUEIROZ OLIVEIRA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAUJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º da Alínea "A" da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2009002533, lavrado em 29/9/2009, figurando como autuada a pessoa física GLAUCIO ANTÔNIO DE QUEIROZ OLIVEIRA, por exercer atividade reservadas de profissionais na área da engenharia civil, quando da execução de laje pré-moldadas em concreto, no município de Aparecida do Taboado-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 13 – Folha de Distribuição com data de 10/9/2014 distribuído ao conselheiro relator, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (10/9/2014) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO, AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 216/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: 2009002925 Autuado: ROBERTO COELHO SOUZA – PORTAL EXPRESS	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º da Alínea "A" da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2009002925, lavrado em 12/11/2009, figurando como autuada a pessoa física ROBERTO COELHO SOUZA, por exercer atividade reservadas de profissionais na área da engenharia, quando da manutenção em interfone e portão eletrônico, no município de Campo Grande-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 26 – CI n. 196/2016-SPO com data de 23/9/2016 enviada ao Plenário deste Conselho, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (23/9/2016) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 217/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: 2009003582 Autuado: ROSANGELA MIRANDA DE SOUZA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º da Alínea "A" da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2009003582, lavrado em 4/1/2010, figurando como autuada a pessoa física ROSANGELA MIRANDA DE SOUZA, por exercer atividade reservadas de profissionais na área da agronomia, quando da condução de lavoura de cana-de-açúcar, na Fazenda Boqueirão, no município de Maracaju-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 21 em seu verso com data de 13/01/2015 enviada ao Plenário deste Conselho, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (13/1/2015) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO, AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 218/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: 2009002093 Autuado: ALFREDO TONON E OUTROS	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º da Alínea "A" da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2009002093, lavrado em 19/8/2009, figurando como autuada a pessoa física ALFREDO TONON E OUTROS, por exercer atividade reservados de profissionais na área da agronomia, quando da condução de lavoura de cana-de-açúcar, na Fazenda Boqueirão, no município de Maracaju-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 74 – CI n. 094/2016-SPO com data de 24/5/2016 enviada ao Plenário deste Conselho, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (24/5/2016) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO, AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 219/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: 2009002207 Autuado: DORIVAL BASSO	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º da Alínea "A" da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2009002207, lavrado em 10/9/2009, figurando como autuada a pessoa física DORIVAL BASSO, por exercer atividade reservados de profissionais na área da agronomia, quando da assistência técnica em lavoura de milho, na Fazenda São Marcos, no município de Sidrolândia-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objective apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 18 – Cl. n. 017/2016-SPO com data de 2/2/2016 enviada ao Plenário deste Conselho, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (2/2/2016) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO, AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 220/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: 2009002892 Autuado: ROBSON LEAL DA SILVA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAÚJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º da Alínea "A" da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2009002892, lavrado em 11/11/2009, figurando como autuada a pessoa física ROBSON LEAL DA SILVA, por exercer atividade reservados de profissionais na área engenharia civil, quando da execução de cálculo, mistura e fabricação de lajes pré-moldadas, no município de Dourados-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 25 - Folha de Distribuição com data de 11/11/2015 distribuído ao conselheiro relator, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (11/11/2015) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO, AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 221/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	Processo n.: 2009002102 Autuado: ALFREDO TONON E OUTROS	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º da Alínea "A" da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2009002102, lavrado em 19/8/2009, figurando como autuada a pessoa física ALFREDO TONON E OUTROS, por exercer atividade reservados de profissionais na área da agronomia, quando da condução de lavoura de cana-de-açúcar, na Fazenda Boqueirão, no município de Maracaju-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 30 – CI n. 092/2016-SPO com data de 24/5/2016 enviada ao Plenário deste Conselho, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (24/5/2016) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO, AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 222/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: 2009002311 Autuado: UZIEL ALVES DE ANDRADE	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAUJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º da Alínea "A" da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2009002311 lavrado em 14/9/2009, figurando como autuada a pessoa física UZIEL ALVES DE ANDRADE, por exercer atividade reservados de profissionais na área engenharia civil, quando da fabricação e montagem de estrutura metálicas para cobertura, no município de Chapadão do Sul-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 17 – CI n. 009/2014-SPr com data de 2/1/2014 enviada ao Plenário deste Conselho, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (2/1/2014) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO, AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAC, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 223/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: 2009002808 Autuado: COLETTI & CAMARGO LTDA – ME'	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAUJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º da Alínea "A" da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2009002808, lavrado em 10/11/2009, figurando como autuado a pessoa jurídica COLETTI & CAMARGO LTDA, por exercer atividade privativos de profissional habilitado na área da engenharia civil, quando da execução de duas obras, no município de Nova Alvorada do Sul-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objective apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 31 - CI 680/2014/SPr, com data de 1/9/2014, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (1/9/2014) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO, AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 224/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: 2012003877 Autuado: VALDOMIRA FERREIRA DA COSTA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAUJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º da Alínea "A" da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2012003877, lavrado em 30/10/2012, figurando como autuada a pessoa física VALDOMIRA FERREIRA DA COSTA, por exercer atividade reservados de profissionais na área engenharia civil, quando da execução da reforma c/ acréscimo de um imóvel, no município de Campo Grande-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 15 em seu verso com data de 2/1/2014 enviada ao Plenário deste Conselho, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (2/1/2014) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.' Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO, AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 225/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	Processo n.: 2009002095 Autuado: ALFREDO TONON E OUTROS TONON BIOENERGIA LTDA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração do artigo 6º da Alínea "A" da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2009002095, lavrado em 19/8/2009, figurando como autuada a pessoa física ALFREDO TONON E OUTROS, por exercer atividade reservados de profissionais na área da agronomia, quando da condução de lavoura de cana-de-açúcar, na Fazenda Boqueirão, no município de Maracaju-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 78 – CI n. 095/2016-SPO com data de 24/5/2016 enviada ao Plenário deste Conselho, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (24/5/2016) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO, AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 226/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	Processo n.: 2011001385 Autuado: MAYRA CRISTINA TOMAZELLI REIS	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAÚJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2011001385, lavrado em 11/5/2011, figurando como autuada a pessoa física MAYARA CRISTINA TOMAZELLI REIS, por praticar atos na área da engenharia civil quando da elaboração de todos os projetos e execução de obra de edificação residencial com área aproximada de 160,00 m², sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando exercício ilegal da profissão -. Município de Itaquiraí/MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 20, com data de 30/10/2012 de distribuição ao conselheiro relator em 30/10/2012, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (30/10/2012) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 227/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: 2011000392 Autuado: EUGÉLIA MELO REZENDE	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAÚJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2011000392, lavrado em 3/3/2011, figurando como autuada a pessoa física EUGÉLIA MELO REZENDE, por não comprovar a participação de profissional habilitado na elaboração dos projetos estrutural, elétrico, hidráulico de uma edificação em alvenaria, com área de 219,96m² no Município de Campo Grande/MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se o verso da folha 23, com data de 27/7/2015 que encaminha o processo para reanálise do conselheiro relator, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (27/7/2015) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIACK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 228/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	Processo n.: 2008000637 Autuado: LAUR EMAR SOUZA DOS SANTOS	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAÚJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2008000637, lavrado em 8/2/2008, figurando como autuada a pessoa física LAUREMAR SOUZA DOS SANTOS, por praticar atos privativos de profissional na área da Agronomia quando da execução de lavoura de soja em 58 há safra 2007/08, conforme CPR n. 52/2007, – no Município de Sidrolândia/MS, se comprovar a participação de profissional habilitado, caracterizando exercício ilegal da profissão. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 19 a CI 093/2014/SPR, com data de 24/1/2014 que encaminha o processo para reanálise do conselheiro relator em 24/1/2014, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (24/1/2014) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Decisão Plenária	PL/MS n. 228/2023
------------------	-------------------

SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 229/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: 2008000292 Autuado: PROCEL COM MAT PARA TELEFONIA LTDA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAÚJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2008000292, lavrado em 18/1/2008, figurando como autuada a pessoa jurídica PROCEL COM. MAT. PARA TELEFONIA LTDA, por exercer atividades da área da engenharia civil quando da execução de uma obra em alvenaria – no Município de Campo Grande/MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando exercício ilegal da profissão. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se às folhas de n. 29 a CI 507/2015/SPR, com data de 20/5/2015 que encaminha o processo para reanálise do conselheiro relator em 20/8/2015, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (20/8/2015) até a presente data (10/1/2023), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Decisão Plenária	PL/MS n. 229/2023
------------------	-------------------

DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 230/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: 2005004339 Autuado: VANILDO ALVES RODRIGUES	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAÚJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2005004339, lavrado em 19/08/20007/07/20059, figurando como autuado a pessoa física VANILDO ALVES RODRIGUES, por exercer atividade reservada a profissional, quando da montagem de arquibancada para rodeio no município de Santa Rita do Pardo-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 28 em seu verso com data de 19/04/2017, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (19/04/2017) até a presente data (28/12/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRÁDE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Decisão Plenária	PL/MS n. 230/2023
------------------	-------------------

STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 231/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	Processo n.: 2005003452 Autuado: FABRICIO ALVES CORREA	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração a alínea "a" art. 6º da Lei n. 5.194, de 1966.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ARMANDO ARAÚJO NETO, considerando que trata-se o presente processo de autuação por infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei 5.194/66, conforme Auto de Infração n. 2005003452, lavrado em 17/052005, figurando como autuado a pessoa física FABRICIO ALVES CORREA, por exercer atividade reservada a profissional, quando da execução de reforma, no município de Campo Grande-MS. Tendo em vista que conforme o que preceitua a Resolução 1008/2003 do CONFEA em seu art. 58 – Incide a prescrição no processo administrativo que objetive apurar infração à legislação em vigor paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, se for o caso. Assim sendo, observa-se à folha n. 39 em seu verso com data de 19/04/2017, que o citado processo incorre em prescrição, pois da data inicial (29/04/2017) até a presente data (28/12/2022), transcorreram os três anos de paralisação, conforme o que preceitua a Resolução em vigor, estando o processo prescrito." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Por todo o acima exposto, somos pelo Arquivamento do presente processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRÁDE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Decisão Plenária	PL/MS n. 231/2023
------------------	-------------------

STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 259/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: I2020/037612-2 Autuado: INFORMATICI TECNOLOGIAS INTELIGENTES	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, considerando que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/037612-2, lavrado em 2 de março de 2020, em desfavor da pessoa jurídica Informati Tecnologia Inteligentes, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de instalações e montagens de equipamentos de comunicação/telecomunicação para a Prefeitura Municipal De Água Clara, sem, no entanto, registrar a ART; Considerando que, de acordo com a o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 18/11/2020, conforme Aviso de Recebimento (Id: 170614), e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica – CEEEM, se manifestou pela procedência do auto, bem como pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo. Diante da decisão exarada pela CEEEM, a autuada apresentou recurso protocolado sob R2022/179422-5, expondo o que segue: Solicito o cancelamento do auto de infração acima citado. Após o recebimento do auto de infração, estive nas dependências do CREA MS e fui orientado a realizar a confecção e o pagamento da ART para regularizar a minha situação. Fato que realizei. No entanto não fui informado e não perguntei também se deveria realizar algum outro procedimento relativo a esse processo." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Em análise ao presente processo e, considerando que consta da defesa complementar acostada às 19 dos autos, que houve o registro da ART n. 1320200109831, registrada em 03/12/2020 pelo ENGENHEIRO ELETRICISTA - TECNÓLOGO EM SISTEMAS DE TELEFONIA WOLNEY GIRAO FARIA, tendo por objeto a atividade que ensejou na lavratura do presente, e considerando que a ART foi registrada em data posterior à lavratura do auto de infração, voto pela procedência dos autos, com aplicação de multa prevista multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIÁK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Decisão Plenária	PL/MS n. 259/2023
------------------	-------------------

SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 260/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: I2019/115358-8 Autuado: MARA CRISTINA QUEIROZ ROSSIGNOLLI	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, considerando que trata-se o presente processo de infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Notificado em 18/12/2019, por meio da AI n. I2019/115358-8, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. Ante o exposto a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, se manifestou pela procedência do AI n. I2019/115358-8 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Diante da decisão da CEECA, a autuada interpôs recurso protocolado sob n. R2021/187277-0 argumentando o que segue: Em atenção a notificação de nº 2019/115358-8, venho por meio deste esclarecer que desconheço essa obra. Em acesso ao processo na folha 1/13 consta um endereço que não só desconheço como em visita ao local não encontrei obra alguma. o endereço é um distrito industrial que só possui prédios industriais. Ba folha 5/13 - consta uma foto de folha de rosto de um projeto de minha autoria, projeto este que foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas e possui ART nº 11565573, conforme a própria prefeitura exige para a aprovação, nesta folha se vê claramente que o projeto se refere há uma obra no endereço AV.PAU BRASIL L=14 Q=K - LOT. VILAGE DO LAGO em contato com o Sr. Eduardo Samuel Faustine, nome que consta como proprietário da obra no referido local também me alegou que desconhece tal endereço e que não possui terreno nem obra no local referido no auto. sem mais considerações att Engª Mara Rossignolli peço desculpas desde já pela demora no recurso, na época que recebi a notificação entrei em contato com o proprietário e ele me disse que havia entrado em contato com o CREA MS Tres Lagoas e que estava tudo resolvido. Pelo acima exposto, foi solicitada manifestação do agente fiscal, que em resposta informou o que segue: Observando a ficha de visita nº 57902, que deu origem ao presente auto de infração, verifiquei que houve erro do sistema ao marcar o ponto no local fiscalizado, pois na observação da ficha consta a informação da obra ser no loteamento Vilage do Lago, conforme também pode se observar no registro fotográfico anexo à ficha. Desta forma, o endereço da obra constante no auto de infração (Avenida Youssef Ahmad El Jarouche, 3000. Distrito Industrial II - Três Lagoas/MS. CEP 79.613-001) realmente está incorreto." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Pelo acima exposto, determino a nulidade do auto de infração e que a fiscalização verifique os dados corretos e se for o caso proceda com a lavratura de um novo auto de infração.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Decisão Plenária	PL/MS n. 260/2023
------------------	-------------------

JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 262/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	: Processo n.: I2020/033945-6 Autuado: ANGELO ROBERTO LATINI	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ELOI PANACHUKI, considerando que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/033945-6, lavrado em 6 de fevereiro de 2020, em desfavor do profissional Eng. Civ. ANGELO ROBERTO LATINI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, localizada na Av. Jose Corre Silveira, s/n, centro, Ivinhema/MS, de propriedade de Helio Santos Capecci; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o auto de infração em 03/03/2020, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, conforme Decisão CEECA/MS nº 6291/2021, a Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) NELISON FERREIRA CORREA, com o seguinte teor: "Em análise ao processo considerando que o autuado não apresentou defesa tornando-se revel e tampouco pagou a multa somos pela procedência do auto de infração com aplicação de multa em grau máximo. Considerando que o autuado apresentou o RECURSO Nº R2022/020525-0, no qual alegou que: "Venho através deste, solicitar o cancelamento do PROCESSO I2020/033945-6, tendo em vista que a ART, da referida obra, foi emitida em 12/02/2015, sob o numero 11606293, segue copia em anexo."; Considerando que consta do recurso a ART nº 11606293, que foi registrada em 12/02/2015 pelo Eng. Civ. ANGELO ROBERTO LATINI e que se refere a projeto e execução de uma obra em alvenaria com fins residenciais de propriedade de HELIO SANTOS CAPECCI; Considerando que a ART nº 11606293 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que a obra/serviço objeto do presente AI está devidamente regularizada." O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Decisão Plenária

PL/MS n. 262/**2023**

MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Sessão	: <input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 474
	: <input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão Plenária	: PL/MS n. 264/2023	
Referência	: VII – Ordem do dia a) Relato de processos a.1) de Conselheiros; a.1.1 – Relato de Processos – Auto de Infração	
	Processo n.: I2019/101835-4 Autuado: ADANS DAGNER AMARAL VICHETE	
Interessado	: Crea-MS	

EMENTA: *Infração ao art. 1º da Lei n. 6.496, de 7 de Dezembro de 1977.*

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, Crea-MS, apreciando o Relatório e Voto Fundamentado do processo em epígrafe, que trata de um processo de Auto de infração, apresentado pelo(a) Senhor(a) Relator(a) ELOI PANACHUKI, considerando que trata-se o presente processo de auto de infração ao artigo art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, lavrado em 06/11/2019 em desfavor de Adans Dagner Amaral Vichete, considerando que o citado profissional não recolheu ART referente a obra de alvenaria para fins residenciais. Notificado do auto, o autuado protocolou defesa sob o n. R2019/113079-0, argumentando o que segue: “Venho através deste apresentar defesa expondo para tanto que segundo consta no auto de infração Nº I2019/101835-4 fui autuado na irregularidade de ausência de ART, contudo a rejeito, já que o fato não possui fundamento, visto que a obra possui ART do responsável técnico da empresa como pode-se observar no arquivo "ART Castilla II" além de estar explícito o nome do responsável na placa de obra como pode-se observar na imagem "001" em anexo. Portanto, como segue as provas apresentadas nos documentos em anexo, ressalto que este auto de infração deve ser anulado.” Anexou a defesa, cópia da ART n. 1320170064162, registrada em 06/07/2017 pelo Eng. Civil Marcos Luiz de Oliveira e foto da placa do empreendimento onde é possível verificar o nome dos responsáveis técnicos. Analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA em primeira instância, a referida Câmara se manifestou conforme Decisão CEECA/MS nº 2035/2020 de seguinte conclusão: “Ante o exposto, somos pela procedência do AI n. I2019/101835-4 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em seu grau mínimo por não ser reincidente. Em face de não ser localizado para ciência da supracitada decisão, a ciência foi dada por meio de edital de intimação em diário oficial, conforme se verifica às f. 16 dos autos. Mais adiante, o processo foi devolvido para análise da CEECA, por meio da C.I. N. 116/2021 – DJU, visando considerar o recurso protocolado sob o n. R2019/113079-0. Novamente analisado pela CEECA, foi dada manutenção dos autos em grau mínimo, por entender o conselheiro relator e posteriormente a CEECA, que a ART apresentada não se referia a obra que ensejou na lavratura do auto de infração. Mais adiante, consta e-mail do autuado anexado aos autos às f. 21 dos autos com seguinte teor: Boa noite Jason, conforme conversa telefônica referente ao processo I2019/101835-4, te informei que a obra com o auto de infração estava errada pois a obra vistoriada pelo fiscal foi a Villas de Castilla II e não a I conforme informado no auto. Como me desliguei da empresa e não estou encontrando a ART referente ao Villas de Castilla I já estou escrevendo para adiantar o processo pois dependo deles para me encaminhar, mas não será necessário, pois conforme links abaixo a obra Villas de Castilla I foi entregue em 10/2017 e a data da visita do fiscal foi em 09/10/2019, ou seja, 2 anos após a entrega. Sendo assim solicito o cancelamento do auto de infração e a retirada da dívida ativa o mais breve possível. Fica a sugestão de avisar o profissional via e-mail quando alguma alteração no processo, notificação ou qualquer citação, pois evitamos maiores transtornos. Informo também que as obras Villas de Castilla I e II ambas possuem ART pois são financiadas pelo CEF e BB. O link é um vídeo do youtube de 17/11/2017 e mostra imagens da obra concluída (vídeo institucional de entrega), na primeira imagem pode ver que a obra Villas de Castilla I (os 8 primeiros prédios) está concluída (imagem de 26/04/2019) e na última imagem é uma reclamação de um morador (20/12/2017) do Villas de Castilla I. Não encontrei nenhum jornal com a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão Plenária PL/MS

Decisão Plenária

PL/MS n. 265/2023

divulgação da entrega, mas com as informações abaixo podemos ter certeza que o auto de infração possui um erro. Aguardo retorno. Obrigado. <https://www.youtube.com/watch?v=DMbvInLjho0>. Novamente foi apresentado recurso protocolado sob o n. R2021/212379-8 onde o autuado argumenta: "Referente ao processo I2019/101835-4, a obra Villas de Castilla I possui ART de número 11606731 – em anexo - do dia 13/02/2015 com o endereço da Rua Tenente Tenesse – Estrela do Sul, nesta data a Rua Brisas de Zaragoza ainda não existia, conforme imagem - em anexo - do Google da data de Dezembro/2021. A obra Villas de Castilla II também possui ART – em anexo - de número 1320170064162 do dia 06/07/2017. Sendo assim, solicito o cancelamento do auto de infração e da multa. Saliento que a obra Villas de Castilla I foi financiada pela Caixa Econômica Federal e possui todas as licenças e alvarás necessária para a construção e a Tecol – Tecnologia, Engenharia e Construção LTDA é uma empresa séria que trabalha dentro das normas vigentes e preza pela boa engenharia, assim como o CREA." Anexa ART 11606731 e 11606694, ambas registradas em 13/02/2015 pelo Eng. Civil Marcos Luiz de Oliveira. Diante dos argumentos apresentados, solicito que o Departamento de Fiscalização tome providências no sentido de encaminhar agente fiscal in loco para verificar a questão do correto endereço da obra, visando subsidiar instrução. Em resposta, o agente fiscal assim se manifestou: CONFORME SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA "IN LOCO", VISANDO ESCLARECER RELATO DO SENHOR RELATOR. 1, CONDOMINIO VILLAS DE CASTILLA II, SITO NA RUA BRISA DE ZARAGOZA, 270, ENDEREÇO CONFORME INDICADO NA ART N. 20170064162, CEP 79014-604, MATA DO SEGREDO EM CAMPO GRANDE MS. 2, CONDOMINIO VILLAS DE CASTILLA I, CONSTA COMO ENDEREÇO NA RUA TENENTE TENESSE SN, RUA LOCALIZADA NA LATERAL DO CONDOMÍNIO, CONFORME ANOTADO NA ART N. 11606731; A ENTRADA REAL DO CONDOMINIO ESTÁ LOCALIZADO NA RUA BRISA DE ZARAGOZA, 100, MATA DO SEGREDO EM CAMPO GRANDE M" O Plenário **DECIDIU** aprovar o parecer exarado de seguinte conclusão: 'Em face do exposto, considerando que ambos empreendimentos possuem ART, manifesto-me pela nulidade dos autos.'. Presidiu a sessão a Senhora Presidente **Engenheira Agrimensora VÂNIA ABREU DE MELLO**. Votaram favoravelmente os Senhores(as) Conselheiros(as) ADRIANA DOS SANTOS DAMIAO, AHMAD HASSAN GEBARA, ANDRE CANUTO DE MORAIS LOPES, ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, ARMANDO ARAUJO NETO, CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, CORNELIA CRISTINA NAGEL, DANIEL DOFF SOTTA, EDUARDO BARRETO AGUIAR, EDUARDO EUDOCIAK, ELAINE DA SILVA DIAS, ELOI PANACHUKI, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, ISADORA MENDONÇA DO NASCIMENTO, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, KEICIANE SOARES BRASIL, LEANDRO SKOWRONSKI, LUIS MAURO NEDER MENEGHELLI, LUIZ CARLOS SANTINI JUNIOR, LUIZ HENRIQUE MOREIRA DE CARVALHO, MARIA DA GLORIA VIEIRA LORENZZETTI, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARLON TONY BRANDT, MAYCON MACEDO BRAGA, MIRON BRUM TERRA NETO, OSCAR RAUL DIAS HAACK, PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, PAULO EDUARDO TEODORO, REGINALDO RIBEIRO DE SOUSA, ROBERTO LUIZ COTTICA, ROBSON TEIXEIRA DOS SANTOS, RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS, RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, SIDICLEI FORMAGINI, SINARA BRITO DA SILVA, STANLEY BORGES AZAMBUJA, TALLES TEYLOR DOS SANTOS MELLO e TAYNARA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 10 de março de 2023

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO
PRESIDENTE